

Alternativas penais socioeducativas: mapeando simetrias entre práticas punitivas em meio aberto¹

Raquel da Cruz Lima (Universidade de São Paulo)

Resumo: O aumento concomitante da aplicação de alternativas penais e da população presa sugere que o uso daquelas como alternativas ao cárcere é uma entre outras finalidades em disputa nesse campo tensionado pela presença de profissionais de diferentes disciplinas e culturas institucionais: como juízes, assistentes sociais e psicólogas. Com o objetivo de entender as razões por que as alternativas penais não têm implicado em desencarceramento, o ITTC desenvolve a pesquisa “A política nacional de alternativas penais: diagnósticos e propostas”. Utilizando o método de entrevistas semiestruturadas, foram exploradas as concepções dos funcionários de Centrais de Penas e Medidas Alternativas paulistas acerca do trabalho que realizam e do conceito de alternativas penais. A análise do conteúdo das entrevistas sugere a proximidade entre as alternativas penais e as medidas socioeducativas. Apesar de organismos internacionais defensores da reforma penal já aproximarem as práticas punitivas não privativas de liberdade de adultos e crianças, a pesquisa de campo indica que muitas profissionais responsáveis por acompanhar o cumprimento da prestação de serviços à comunidade por adultos atuaram ou ainda atuam na aplicação de medidas em meio aberto para adolescentes. Como uma funcionária declarou: “foi no socioeducativo que eu aprendi o que eu faço aqui [na Central]”. Esse tipo de trajetória funcional sugere que as simetrias entre a punição de adultos e adolescentes não se resume ao regime fechado. O sentido “socioeducativo” que funcionários atribuem às alternativas penais também pode ser lido a partir dessa trajetória profissional. A simetria não isenta de choques o encontro entre o sistema adulto e o infantil: na busca de parcerias com ONGs, os funcionários disputam vagas escassas e diferentes concepções sobre o que é prestação de serviços à comunidade.

Introdução

Este paper tem como objetivo apresentar um dos eixos das conclusões advindas da pesquisa “A política nacional de alternativas penais: diagnósticos e propostas”, que vem sendo desenvolvida pelo Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC), sob coordenação da

¹IV ENADIR – GT 08. Alternativas Penais: intersecções entre Antropologia, Sociologia e Direito.

autora². Com o intuito de analisar o desenvolvimento da Política Nacional de Alternativas Penais também a partir das práticas cotidianas, a pesquisa propôs um estudo qualitativo de campo com os profissionais responsáveis elaborar por sentido concreto às diretrizes da política.

A pesquisa realizou-se por meio de visitas curtas a oito CPMAs do estado de São Paulo, ao longo dos meses de maio a julho de 2015, oportunidade na qual conhecemos o espaço das unidades e entrevistamos grande parte dos técnicos e alguns estagiários. Foram feitas no total 28 entrevistas com estagiários, técnicos (psicólogos e assistentes sociais em sua maioria), coordenadores de unidade (técnicos de carreira) e funcionários da cúpula desta política na SAP. Desses 28 entrevistados, tivemos 21 mulheres e 7 homens, obtidos de forma não proposital (o mais proposital foi entrevistar os homens, sendo minoria), o que é bastante significativo sobre a forma tomada pela política. As oito unidades pesquisadas buscaram abranger o filtro demográfico (cidades pequenas, médias e grandes) e de gênero, onde há separação (apenas na Capital).

O método de coleta dos dados foi por entrevistas semi-estruturadas nas quais foram exploradas as concepções dos funcionários de Centrais de Penas e Medidas Alternativas paulistas acerca do trabalho que realizam e do conceito de alternativas penais. A análise dos dados, por sua vez, seguiu o método da análise de conteúdo no campo sócio-jurídico. Para garantir o anonimato das pessoas entrevistadas, os nomes que aparecem citados são fictícios.

Uma grande surpresa da análise do conteúdo das entrevistas foi a percepção de uma proximidade entre as alternativas penais e as medidas socioeducativas. Apesar de organismos internacionais defensores da reforma penal já aproximarem as práticas punitivas não privativas de liberdade de adultos e crianças, as medidas socioeducativas não costumam ser, institucionalmente, identificadas como um referencial próximo da construção da política de alternativas penais para adultos. Este paper, portanto, tem como objetivo apresentar

As simetrias entre o sistema adulto e o socioeducativo podem ser verificadas na maneira como que essas funcionárias elaboram seus discursos sobre a prestação de serviços à comunidade ser uma forma de punição. Pela política em vigor no estado de São Paulo, atribui-se às CPMAs a função de identificar o local mais adequado para a prestação do serviço a partir de uma “entrevista psicossocial”, a qual deve permitir a identificação da rotina, das habilidades e do “perfil” do “cumpridor”. Ao mesmo tempo, a obrigação precípua

² E com a participação do pesquisador Anderson Lobo da Fonseca.

das Centrais é oferecer ao Judiciário informação sobre o cumprimento daquela medida imposta, até por conta da adesão do Poder Executivo à justificativa do Judiciário de que as alternativas penais seriam (supostamente) pouco aplicadas por falta de fiscalização.

O sentido da pena de prestação de serviços à comunidade elaborada pelos funcionários está permeado pelo fato de a CPMA ocupar um lugar entrecruzado por diversas demandas: a de servir de suporte para a execução penal, a de impulsionar, perante o Executivo, a aplicação de alternativas penais, a demanda dos prestadores por uma adequação das condições de cumprimento às suas rotinas, entre outras. Em meio a esses diversos vetores, destacou-se o fato de a positividade atribuída por essas funcionárias atribuem à PSC se referir, em alguns relatos, ao seu caráter educativo, à oportunidade de reflexão oferece ao indivíduo que cometeu um delito.

Foi o que disse Daniela, quando perguntada para que serve uma central de alternativas:

*"Então, eu vejo a pena alternativa como um benefício pra essas pessoas pra elas pagarem esse delito que elas praticaram, ou esse crime, **de uma maneira educativa, com um caráter mais reflexivo** [...]. Então eles têm que ter esse entendimento de que apesar da gente estar agindo de uma maneira educativa é uma determinação judicial e uma determinação judicial tem que ser cumprida. Se a gente abre muito eles vão ficar querendo escolher demais e dificulta o nosso trabalho, não tem como. Então tem que ter um equilíbrio".*

Úrsula, assistente social, ao comentar sobre como lidar com os casos em que os prestadores têm demandas de atendimento social que vão muito além da mera viabilização da PSC, também deixa claro que não só a pena pode ter um caráter educativo mas que as próprias pessoas que fazem o seu acompanhamento podem se ver como educadoras.

*"[...] eu coloco como um desafio - a gente tem realmente que ter esse olhar social. Primeiro que a gente tem que se despir, né. Acho que não dá pra você vir trabalhar com penas e medidas alternativas com algum tipo de preconceito, né, eu acho que a gente tem que deixar esses preconceitos de lado, tirar da gente, e a partir daí fazer um atendimento que não é só encaminhar essa pessoa pra prestar o serviço ou cumprir a pena. Nós somos da área social - fazer uma escuta qualificada, a partir daí a gente vê quais as demandas que essa pessoa tá trazendo. E a gente fazer uma intervenção de acordo com a necessidade. Tem os programas sociais, né, que a gente percebe, a situação de vulnerabilidade - a gente indica e algumas discussões, até mesmo de saúde - eu sou da área de saúde, trago essa experiência -- faço essa abordagem. **Porque a nossa profissão também é educativa, então assim, eu tenho esse olhar amplo.***

Esse discurso que valoriza na pena de prestação de serviços à comunidade o caráter educativo não se reduz a um mero objetivo de prevenção de novos crimes. Tanto é assim que, questionadas sobre o cabimento do uso de índices de reincidência como

indicativos do sucesso ou do fracasso das alternativas penais, as entrevistadas afirmam, em sua maioria, que existem diversos outros fatores que influenciam para que a pessoa seja juridicamente classificada como reincidente ou, simplesmente, para que voltem a se envolver em condutas classificadas como ilícita. É o que comenta Karen, ao expor sua visão da limitação da PSC como um mecanismo para evitar novos crimes.

“[...]se essa mulher não consegue nenhum suporte na sociedade, vai ser a mesma coisa. Ela vai ter reincidência. Mas a reincidência ela pode ser levada em conta somente na base da punição, entendeu? Eu penso na reincidência também em outras alternativas que essa mulher tem. Se ela não tem outra alternativa, ela vai cometer o tráfico, ela vai traficar. É mais fácil. É mais fácil ela traficar do que ela receber 800 reais demorando 3 horas pra chegar no trabalho” (Karen).

A importância de haver uma atribuição de significado educativo à PSC deve ser considerada, primeiramente, face ao predomínio da dissuasão ou da retribuição como finalidades do direito penal (Pires, 2011, p.31). Além disso, é significativo que, em uma política tão polissêmica e eivada por ambiguidades como a de alternativas penais (Fullin, 2013), o sentido educativo que aparece na prática das profissionais que atuam nas centrais não encontre paralelo nos eixos prioritários da política. Nesse sentido, toma-se como referência o documento “Política de Alternativas Penais: a Concepção de uma Política de Segurança Pública e de Justiça”, produzido pela Coordenação Geral de Penas e Medidas Alternativas – CGPMA/DEPEN, com a colaboração da Comissão Nacional de Apoio às Penas e Medidas Alternativas – CONAPA e de consultores externos, que elenca as seguintes características para a política:

- a) Deve atuar a partir do momento da existência da infração penal, mesmo que esta ainda não tenha ingressado no sistema de justiça criminal, quando deve funcionar para a reconstrução das relações sociais, **além de prevenir a prática de novos crimes.**
- b) Deve buscar a **reparação dos danos** das vítimas ou comunidade envolvida, bem como a existência de mecanismos para garantir sua proteção;
- c) A intervenção não privativa de liberdade deve promover a **responsabilização** do autor da infração penal com liberdade e manutenção do vínculo com a comunidade, com respeito à dignidade humana e às garantias individuais.
- d) Deve incentivar maior **participação** da comunidade na administração do sistema de justiça criminal, para fortalecer os vínculos entre os cumpridores das medidas não privativas de liberdade e suas famílias e a sociedade. Essa participação complementa a ação da administração do sistema de justiça.
- e) Deve fomentar mecanismos horizontalizados e autocompositivos, incentivando soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas.

f) A política de alternativas penais deve ser utilizada de acordo com o princípio da intervenção mínima (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2011, p. 3, *grifo nosso*).

Parte da explicação para este sentido que é atribuído à PSC pode ser localizada na trajetória de muitas profissionais vinculadas às CPMA's, que atuaram ou ainda atuam no universo da aplicação das medidas socioeducativas para adolescentes. Como resumiu Tais: “foi no socioeducativo que eu aprendi o que eu faço aqui [na Central]”.

De fato, não foram poucas as funcionárias que, ao longo da entrevista, acabaram revelando o trânsito entre o universo das alternativas penais e do socioeducativo. Nesse sentido, é interessante observar a própria coincidência de espaços, como foi vivenciada por Iracema:

Então quando eu comecei a gente começou com uma estrutura pequenininha, poucos funcionários, mas como eu falei pra você, foi crescendo, hoje tá isso aqui. Começou bem pequenininho. [...] Começou num espaço abandonado, assim, desativado da FEBEM, antiga FEBEM, foi o primeiro local que eu fui. Não tinha sala, não tinha nada.

Há profissionais ainda como Cristina, que vivenciam uma dupla jornada no universo das práticas punitivas em meio aberto: um período na PSC de adultos e outra, na liberdade assistida dos adolescentes

[...] depois daqui eu vou pra uma instituição em que eu coordeno um programa de medidas socioeducativas, então ontem eu já não fui.

Raquel: Então você trabalha também com adolescente?

Cristina: Aham. 120.

Yara, que é estagiária de psicologia, teve uma curta experiência na Fundação Casa antes da CPMA, e pretende depois da formatura retomar o trabalho com o público adolescente. No caso dela, a aproximação entre alternativas penais e socioeducativo está entre as instituições pelas quais tem circulado – e pretende circular – profissionalmente, mas chegam a se confundir.

Raquel: Você quer continuar nessa área [das alternativas penais]?

Yara: Eu to querendo continuar. Eu me formando, eu quero prestar concurso, mas eu quero pra fundação casa. É uma área que eu gosto bastante, sempre gostei de mexer com adolescente.

Anderson: Você já trabalhou com isso?

Yara: Eu só fiz estágio lá. Mas era estágio obrigatório da faculdade, então foi três semanas só. Mas eu gostei bastante de trabalhar com eles.

Raquel: Mas você sente que alguma coisa que você tá aprendendo aqui você vai conseguir usar na Fundação Casa?

Yara: Consegue, consegue. Principalmente na parte de conversar, como agir, que no estágio você não tem esse contato. Agora aqui você já consegue.

Raquel: E o que você já sabia sobre CPMA naquela época [que prestou o concurso que a levaria à CPMA]?

Yara: Nada! Não sabia nada. Na faculdade eles passam muito assim, batido. Eu fui saber o que era mesmo a CPMA na prática, quando eu cheguei aqui, que era penas alternativas, que pra mim até então eu pensava que era de regime semiaberto - e não é. É o pessoal que tá em liberdade, e cumpre as medidas socioeducativas. Mas eu fui entender mesmo depois que tava aqui.

Para Yara, passar a entender o que são as penas alternativas significou dissociá-las de um tipo de regime de cumprimento de pena privativa de liberdade – o semiaberto – e entendê-las como um outro tipo de prática punitiva, isto é, como medidas socioeducativas.

Referências

FULLIN, Carmen Silvia. O trabalho comunitário como pena: ambiguidades de um discurso punitivo alternativo. 2013. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Política de Alternativas Penais: A Concepção de uma Política De Segurança Pública e de Justiça. Brasília, 2011. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/services/DocumentManagement/FileDownload.EZTSvc.asp%3FDocumentID%3D%257BD87AE732-B2B9-4039-8377-677F2774409B%257D%26ServiceInstUID%3D%257B4AB01622-7C49-420B-9F76-15A4137F1CCD%257D&rct=j&q=&esrc=s&sa=U&ved=0CB4QFjAAahUKEwjKtYs46pXHAhVBjpAKHTSCBwE&sig2=BCBsNu8PjCPiKCRY7hXKng&usg=AFQjCNG8S-J9UpHvwBqBpLJFdudKGFqUTA>>. Último acesso: 03.08.2016.

PIRES, Alvaro. “Por que é tão difícil construir uma política de alternativas penais?”, Anais VII CONEPA – Congresso Nacional de Alternativas Penais. Brasília: Ministério da Justiça, 2011, 1a edição, pp. 24-35.